

# I N F O R M A T I V O - C S M P F N° 81

## 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (29.10.2020) - 9h

| <p><b>PRESIDENTE:</b> Procurador-Geral da República Augusto Aras, por videoconferência</p> <p><b>CONSELHEIROS:</b> Subprocuradores-Gerais da República Humberto Jacques de Medeiros, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, José Bonifácio Borges de Andrade, Mario Luiz Bonsaglia, Nicolao Dino Neto, José Adonis Callou de Araujo Sá, José Elaeres Marques Teixeira e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, por videoconferência.</p> <p><b>CORREGEDORA-GERAL:</b> Subprocuradora-Geral da República Elizeta Maria de Paiva Ramos, por videoconferência</p> <p><b>OUTRAS PRESENÇAS:</b> Procuradora da República Ana Carolina Alves Araújo Roman (Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR), por videoconferência e Procurador da República Antônio Morimoto Júnior (auxiliar do Procurador-Geral da República junto ao CSMPF), presencialmente.</p> |               |                             |                            |  |   |  |
|--|---------------|-----------------------------|----------------------------|--|---|--|
| TELETRABALHO   | Item da pauta | Processo                    | Interessado(a)             | Assunto  | Relator(a)  | Decisão  |
|  | 1             | <a href="#">023/2019-77</a> | Dra. Luisa Astarita Sangui | Prorrogação da autorização para desempenho das funções por meio de trabalho remoto.<br>Referendar. | Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen<br>Vista: Cons. Humberto Jacques de Medeiros | <p>a) em questão de ordem, por maioria, pela atribuição para decidir acerca de regras e dos pedidos concretos de teletrabalho de membros do MPF e reafirmou o entendimento de que é do Procurador(a)-Geral da República a competência para autorizar excepcionalmente a residência fora da sede.</p> <p>Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Nicolao Dino que entenderam tratar-se de um ato complexo, o colegiado tem atribuição para manifestar-se concretamente diante de pedidos de teletrabalho, inclusive, com residência fora da sede, materializando-se por meio de portaria do(a) Procurador(a) Geral da República e, integralmente, o Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros e o Presidente Augusto Aras que votaram pelo não conhecimento do pleito em razão da perda superveniente do interesse de agir, da ilegitimidade da proposta e da ausência de previsão constitucional, legal ou regulamentar acerca da realização de teletrabalho por membros do Ministério Pùblico Federal, sendo do Procurador-Geral da República a competência para autorizar excepcionalmente a residência fora da sede.</p> <p>b) no mérito, por maioria, pela prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, da autorização da requerente para</p> |

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  | <p>desempenhar suas atividades em regime especial, por meio de teletrabalho, nos termos do Plano de Teletrabalho apresentado e acordado com os colegas de Três Lagoas/MS e Campinas/SP e os respectivos Procuradores-Chefes das unidades, mantendo seu auxílio à PRM/Campinas devendo observar a Portaria PR/MS n. 176, de 29/10/2020, que disciplina o retorno gradual e parcial das atividades presenciais no âmbito das unidades do Ministério Pùblico Federal em Mato Grosso do Sul, quanto ao comparecimento presencial naquela Unidade. Vencidos o Conselheiro Humberto Jacques de Medeiros e o Presidente Augusto Aras que não conheciam o pedido e votaram pela remessa do pedido de residência fora da sede do Ofício titularizado ao Gabinete do Procurador-Geral da Repùblica, a quem compete deliberar sobre o tema.</p> |
|--|--|--|--|--|--|